

CONTRATO DESTINADO A REGULAR A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA O SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que o SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO desenvolve atividades de relevante interesse social na capital Sergipana.

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A, pretende fomentar;

Considerando o reconhecimento do SAME por meio de títulos Federal, Estadual e Municipal, os quais reconhecem a utilidade pública da mesma;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e o **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF 13.034.517/0001-43, estabelecido na Rua Thales Ferraz, nº 261, Bairro Industrial, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.065-800 acordam em celebrar o presente Contrato Específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao Plano de Ação 2023 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) da Entidade **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório **semestral** descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Contrato**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **Contrato**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPIES**.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Contrato, conforme disposto a seguir:

I – 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) correspondentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2023;

2.2.2. Avaliar:

- I – O relatório de atividades **semestral** apresentado pelo Segundo Partícipe;
- II – Prestação de Contas mensal;
- III – O fiel cumprimento do presente Contrato;

2.2.3. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Contrato, exclusivamente, na execução do Plano de Ação 2023 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do *SAME* - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste Contrato em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Contrato, aplicando-os exclusivamente no objeto conveniado;



2.3.5. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse;

2.3.6. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

2.3.7. Quando da prestação de contas final, deverá recolher a conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.3.9. Divulgar a logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao Plano de Ação 2023 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do *SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO*.

2.3.10. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, a quantia correspondente a **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2023, a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A **SERGAS** colocará recursos do seu orçamento próprio que serão utilizados para o custeio do objeto deste Contrato sob a rubrica *SAME - Lar de Idosos Nsa. Senhora da Conceição*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, prorrogável por igual período.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Contrato, ocasião em que o Segundo Partícipe deverá apresentar toda a documentação necessária para prorrogação do mesmo.

5.3. Em caso de não renovação do mesmo, deverá haver comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Contrato, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

5.4. O presente Contrato não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas mensal, de responsabilidade do Primeiro Partícipe.

5.5. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

5.6. Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Contrato encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Contrato, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. O presente Contrato só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Contrato;

9.2 O **SEGUNDO PARTÍCIPE** está obrigado a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da execução das atividades previstas no Projeto Básico, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

9.3 Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **SEGUNDO PARTÍCIPE** ainda é obrigado a:

- a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Projeto Básico;
- b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- e) Auxiliar, quando necessário, a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.

9.4 As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** para outros fins, que não sejam a execução do objeto deste Contrato nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I;

9.5 Sempre que o **SEGUNDO PARTÍCIPE** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE/PRIMEIRO PARTÍCIPE**, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

10.3 As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

10.3.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

10.4 Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

10.5 O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

10.5.1 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

10.5.2 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

10.5.3 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

10.6 Além do disposto no item “V”, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXO

11.1. Faz parte do presente Contrato o ANEXO a seguir:

Anexo I: Projeto Básico 2023 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do *SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 24 de janeiro de 2023.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:



José Matos Lima Filho
Diretor-Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO:

Diác. Antônio Costa Almeida
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B65F-08B5-8A41-5525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (CNPJ 13.034.517/0001-43) em 27/02/2023 16:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/02/2023 18:29:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/02/2023 19:06:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B65F-08B5-8A41-5525>